GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2022 – CEB-IPES/SPG

CONTRATO SIMPLIFICADO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2022 – CEB-IPES/SPG – IMPRESSORA PLOTTER HP DESIGNJET T730 36", QUE ENTRE SI CELEBRA A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS E INFOMULTI COMERCIO ELETRONICO LTDA.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.,** com sede no endereço SGAN 601 Módulo H, Sala 04, Pavimento Semienterrado – Edifício Ion, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente de Planejamento e Gestão de Riscos, **EDUARDO AMARAL SILVEIRA**, brasileiro, casado, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/SP, CPF: [redacted].064.798-[redacted], seu Coordenador de Contratos, **WIRES SANTOS AMORIM**, brasileiro, casado, cédula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].620.841-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **INFOMULTI COMERCIO ELETRONICO LTDA**, com sede no Rua das Esmeraldas 145, Interlagos, Sala 1, Vila Velha/ES, CEP: 29.129-645, CNPJ nº 30.370.009/0001-55, neste ato representado por **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS BHERING**, brasileiro, diretor, CPF nº [redacted].231.611-[redacted], residente e domiciliado em [redacted], Vila Velha/ES, doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) impressoras plotter, para atender à CEB Iluminação Pública e Serviços conforme informações contidas no Documentação de Oficialização da Demanda - DOD CEB-IPES/DG/SPG (82935209) e Especificação Técnica 007/2022-SPG (83540579).

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O contratado deverá entregar no endereço da contratante, os itens descritos na Pesquisa de Preços Infomulti (83431726).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 22.518,34 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**.

Não há previsão de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE:

1. 50% do valor R$ 11.259,17 (onze mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), no ato da compra; e
2. 50% do valor R$ 11.259,17 (onze mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), em até 7 dias, contados da entrega dos itens.

Os pagamentos poderão ficar retidos na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato, devendo os documentos fiscais de serviço serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

O pagamento será realizado conforme valores apresentados na Pesquisa de Preços Infomulti (83431726).

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, DOD (78343025) e proposta comercial (78343123).

1. Apresentação de Certidões Negativas de débitos em plena validade, juntamente com a NF:
 a. Receita Federal;
 b. Fazenda Estadual;
 c. Municipal ou Distrital;
 d. FGTS;
 e. INSS; e
 f. Divida Ativa da União.
2. Disponibilizar o equipamento que atenda aos requisitos mínimos da Especificação Técnica 007/2022-SPG (83540579);
3. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta aquisição;
4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação;
5. Observar nas suas relações de trabalho o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

6. Não se utilizar de mão de obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital nº 5061/2013;
7. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Avaliar a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA;
4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
5. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a responsável pela Coordenação de Contratos.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o Senhor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS BHERING.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações e dentro do limite de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula Décima Quarta – Termo de consentimento para fins de atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados ao Grupo CEB para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Autoriza ainda, que o Grupo CEB utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE:

WIRES SANTOS AMORIM

Coordenador de Contratos

EDUARDO AMARAL SILVEIRA

Superintendente de Planejamento e Gestão de Riscos

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS BHERING

Diretor

INFOMULTI COMERCIO ELETRONICO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS BHERING**, **Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1**, **Profissional de Serviços Administrativos**, em 11/04/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0002432-h**, **Superintendente de Planejamento e Gestão de Riscos**, em 11/04/2022, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84153420** código CRC= **E14362E4**.